

**Projeto de Lei nº / 2025**

Institui medidas de promoção, proteção e garantia de segurança para fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no exercício de suas funções no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a política municipal de proteção e prevenção contra agressões e outras formas de violência física, moral ou psicológica praticadas contra profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no exercício de suas funções ou em razão delas.

Parágrafo único. A política instituída por esta Lei tem caráter preventivo, protetivo e de promoção da saúde, sem prejuízo das demais ações de segurança previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º Constituem objetivos da política de segurança instituída por esta Lei:

- I – prevenir e coibir agressões e outras formas de violência contra fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais;
- II – estabelecer protocolos mínimos de proteção e de atuação em situações de risco;
- III – fomentar ambientes de trabalho seguros e respeitosos nas unidades de saúde e/ou em atendimentos domiciliares;
- IV – incentivar a denúncia e o registro formal das ocorrências;
- V – promover ações de conscientização e educação junto aos usuários dos serviços de saúde e gestores.

Art. 3º O Poder Executivo, em articulação com a Secretaria Municipal da Saúde, entidades representativas da categoria e órgãos competentes, instituirá protocolos mínimos de proteção aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, contemplando, no mínimo:

- I – procedimentos para identificação e comunicação de situações de risco;
- II – orientação quanto à conduta adequada em casos de ameaça ou agressão;
- III – indicação dos órgãos de segurança pública e demais serviços a serem acionados;
- IV – procedimentos de acolhimento e suporte institucional ao profissional vítima de violência.

Art. 4º O Poder Executivo fomentará a criação e divulgação de mecanismos de denúncia e canais oficiais para registro de agressões contra fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, podendo:

- I – utilizar canais já existentes de atendimento ao cidadão;
- II – estabelecer cooperação com órgãos de segurança pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
- III – padronizar procedimentos de registro interno nas unidades de saúde.

Art. 5º As medidas previstas nesta Lei observarão as competências constitucionais da União, Estados e Municípios, possuindo caráter administrativo, educativo e preventivo, sem criar atribuições exclusivas de órgãos federais ou estaduais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Paulo, medidas de proteção e prevenção contra agressões e outras formas de violência física, moral ou psicológica praticadas contra fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no exercício de suas funções.

Os fisioterapeutas atuam na linha de frente da promoção da saúde, prevenção de agravos e reabilitação funcional da população, estando presentes em unidades básicas, ambulatorios, hospitais, centros de reabilitação, atenção domiciliar e programas municipais especializados. Em muitos desses ambientes, estão expostos a situações de tensão emocional, conflitos com usuários, sobrecarga laboral e episódios de violência verbal, moral e até física.

Esse cenário tem se agravado em diversas cidades brasileiras, levando a afastamentos, adoecimento psicológico, redução de equipes e prejuízo na qualidade da assistência prestada. Assim como já ocorre com outras categorias essenciais - como médicos, enfermeiros, agentes comunitários e guardas municipais - torna-se necessária a criação de instrumentos legais que organizem protocolos de proteção, acolhimento e denúncia.

O presente projeto respeita as competências constitucionais e não cria novas atribuições para órgãos estaduais ou federais. Seu conteúdo é estritamente preventivo, educativo e administrativo, permitindo ao Município estabelecer fluxos de proteção, treinar equipes, promover campanhas e fortalecer mecanismos de denúncia e apoio aos profissionais.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br